Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-225/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7313/2008
PROTOCOLO	**:**	917664
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	JOCELITO KRUG
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 312/2008
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 8-5-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela declaração de regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 059/2008, bem assim do Contrato Administrativo nº 312/2008, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68,como contratante, e, de outro lado, a Empresa A de Souza Produção e Eventos, CNPJ/MF nº 09.611.309/0001-92, por seu representante, Senhor Aldovandro de Souza, CPF/MF nº 109.492.998-04, como contratada, nos termos do inciso I do artigo 311 c.c o inciso I (primeira parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 312/2008, nos termos do inciso II do artigo 311 combinado com o inciso I (segunda parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68, nos termos do artigo 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv